

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina o cadastramento anual de pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

MARCIA REGINA UNGARETTE, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, Lei nº 15.080/2009 e nos Decretos nº 45.690 de 1º de janeiro de 2005 e nº 45.755 de 9 de março de 2005;

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizados os cadastros dos pensionistas, inclusive como prova de vida, de forma a averiguar a manutenção das condições previstas em lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar periodicamente, inclusive com a adoção de novas tecnologias, o formato de cadastramento dos pensionistas vinculados ao IPREM;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar Portaria, visando dar ampla divulgação e conhecimento aos pensionistas sobre as regras para o cadastramento.

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMS/P e da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria aplica-se ao cadastramento e à prova de vida anual dos pensionistas vinculados ao Iprem para o ano de 2020 e exercícios subsequentes.

Art. 2º O cadastramento será realizado, obrigatoriamente, no mês de aniversário do pensionista, por meio de registro eletrônico disponível no portal, www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br, na aba RECADASTRAMENTO, onde as informações cadastrais e de estado civil deverão ser preenchidas.

§ 1º É dever do pensionista ou de seu representante legal manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 2º No caso de constatação de incorreção ou divergência de informação, o IPREM dará ciência ao pensionista ou ao seu representante legal, para que proceda a imediata regularização.

§ 3º As informações sobre o estado civil ou união estável serão firmadas sob as penas impostas pela lei e conforme Termo de Responsabilidade, haverá compromisso firmado de comunicar ao Iprem qualquer mudança na sua condição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do fato e não sendo feita, ficarão os responsáveis sujeitos às sanções civis e criminais aplicáveis

§ 4º Ao final do preenchimento das informações será gerado um protocolo.

§ 5º Não serão aceitos os protocolos fora das condições previstas nesta Portaria, como desacompanhado dos documentos exigidos, com rasuras que dificultem sua validação ou sem assinatura firmada no momento do atendimento, salvo exceções aqui previstas.

Art. 3º O protocolo gerado ao final do cadastramento eletrônico é instrumento de prova de vida e deverá ser apresentado presencialmente se o pensionista tiver idade inferior a 75 anos e for residente na Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1º O pensionista deverá comparecer em dias úteis, das 09:00h às 17:00h, em uma das Centrais Técnicas de Atendimento do IPREM localizadas no Edifício Sede, sito a Avenida Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme; ou na Galeria Prestes Maia, no Vale do Anhangabaú, s/n, Centro, ambas nesta Capital.

§ 2º A Região Metropolitana de São Paulo compreende os municípios identificados no § 1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 1.139 de 05 de maio de 2011, quais sejam: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

§ 3º No ato da prova de vida o protocolo impresso, citado no caput deverá ser apresentado e assinado em presença do atendente do IPREM com a apresentação de documentos originais e deve estar nos termos do §5º do art. 2º.

§ 4º Os documentos a que se refere o parágrafo anterior são os listados abaixo:

I - Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou de Entidade de Classe ou RNE);

II - Comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista frente e verso).

§ 5º Fica dispensada a apresentação do comprovante de endereço se o pensionista já tiver atualizado essa informação antes do cadastramento.

§ 6º O pensionista não alfabetizado deverá fazer o cadastramento e a prova de vida presencialmente, acompanhado de testemunha para assinatura a rogo.

Art. 4º Os pensionistas que não se enquadram na hipótese do artigo anterior poderão remeter o protocolo citado via correio, desde que:

I - tenham idade igual ou superior a 75 anos
II - não sejam residentes em dos Municípios relacionados no § 2º do art. 3º, independentemente da idade;
III - se tiverem idade inferior a 75 anos e apresentarem mobilidade reduzida atestada por documento médico (emitido com data inferior a 90 dias) demonstrando o impedimento à sua locomoção;

Parágrafo único - Se no caso previsto no inciso II, adicionalmente, o pensionista não for alfabetizado, será permitido realizar a prova de vida no forma do caput por procuração.

Art. 5º Para os casos previstos no artigo anterior, a correspondência deverá ser endereçada ao

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM
Núcleo de Informações Cadastrais
Av. Zaki Narchi, nº 536 - Vila Guilherme
CEP: 02029-000 São Paulo/SP
acompanhado dos seguintes documentos:

I - Protocolo de cadastramento assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado da República Federativa do Brasil;

II - Cópia autenticada do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe ou RNE)

III - Procuração original ou cópia autenticada - com validade inferior a 12 meses contados da data de outorga, bem como cópia autenticada do documento de identificação do procurador, para a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º O cadastramento e a prova de vida do pensionista com idade inferior a 18 anos, residente em um dos municípios compreendidos no rol do § 2º do art. 3º desta Portaria, será re-

alizado, conforme o descrito nos arts. 2º e 3º, pelo responsável legal cadastrado no IPREM.

Parágrafo único - Obrigatoriamente o responsável do pensionista deverá informar ao IPREM eventuais alterações na representação legal, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º O recadastramento e a prova de vida do pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda, residente em um dos municípios compreendidos no rol do § 2º do art. 3º desta Portaria, serão realizados, conforme o descrito nos arts. 2º e 3º, por seu responsável cadastrado no IPREM.

§ 1º São deveres do curador, tutor ou guardião do pensionista informar ao IPREM:

I - Eventuais alterações na representação legal;
II - O óbito ou a perda de condição de invalidez do pensionista.

§ 2º Na constatação de alguma das situações acima, esta autarquia poderá suspender o pagamento do benefício até a regularização da informação, sujeitando os responsáveis às penas previstas em lei.

Art. 8º Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o pensionista em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado médico emitido com data inferior a 90 dias, contendo a justificativa da dificuldade locomoção ou internação hospitalar do pensionista, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

II - Laudo médico, emitido com data inferior a 90 dias, comprovando que o Pensionista não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

III - Holerite do Pensionista do mês anterior ao do cadastramento;

IV - Documento original de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e emitido nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O declarante ou responsável deverá assinar o protocolo em nome do Pensionista, efetuar o cadastramento provisório, atestando a veracidade das informações declaradas e prestar informações ao Núcleo de Informações Cadastrais do IPREM, sob as penas da Lei.

§ 3º Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, o cadastramento definitivo somente será realizado por curador nomeado pelo juízo competente.

Art. 9º- Para o caso de pensionista, que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá realizar o cadastramento por intermédio de um responsável ou declarante, com observância às regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano do cadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II - Documento original de identificação do representante, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá assinar o protocolo de cadastramento e estará sujeito as mesmas condições previstas ao pensionista e o seu representante legal.

Art. 10º - Compete a Central Técnica de Atendimento do IPREM ou ao Núcleo de Informações Cadastrais validar o cadastramento observando:

I - O regular preenchimento das informações em conformidade com as exigências desta Portaria.

II - A comprovação das alterações das informações mediante a apresentação de documentos constantes no protocolo de cadastramento.

Art. 11. O Núcleo de Informações Cadastrais organizará a base de dados contendo informações consolidadas dos recadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos.

§ 1º Compete ao Núcleo de Informações Cadastrais:

I - Suspender o pagamento do benefício se constatado irregularidade ou desatendimento das regras previstas na presente Portaria;

II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

III - Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREM;

IV - Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;

V- Realizar as diligências necessárias para a validação do cadastramento.

§ 2º Para atendimento ao previsto nesta portaria, o IPREM poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar e solicitar a quem de direito, sem prejuízo de outras diligências, os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;

II - Certidão de objeto e pé atualizada de ação judicial, nos casos de pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda;

III - Outros documentos que se fizerem necessários ao esclarecimento de inconsistência ou de divergências de informação.

§ 2º Deverão ser elaborados relatórios das informações mencionadas no caput deste artigo e submetidas ao Núcleo de Análise da Conformidade e Gestão de Riscos e à Chefia de Gabinete da autarquia.

Art. 12 O pensionista que não realizar o cadastramento no prazo estipulado e de acordo com as demais regras estabelecidas nesta Portaria terá o pagamento do seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação, nos termos previstos no art. 230 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 1º Os pagamentos serão suspensos a partir do mês posterior ao mês de aniversário do pensionista quando este não realizar o cadastramento e a prova de vida conforme definido nesta portaria.

§ 2º Os pagamentos permanecerão suspensos até que o cadastramento e a prova de vida sejam regularizados.

§ 3º O pensionista ou seu representante legal poderá realizar a qualquer tempo a regularização do seu cadastramento e sua prova de vida.

§ 4º Após a regularização, desde que o atraso não seja imputada à Administração e não seja afetado o equilíbrio econômico e financeiro do exercício, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, os pagamentos suspensos serão creditados ao pensionista nos seguintes prazos:

I - Para os recadastramentos regularizados até o dia 15 (quinze) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mesmo mês;

II - Para os recadastramentos regularizados a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mês seguinte.

Art. 13 Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e de postagem decorrentes das disposições desta Portaria, serão de responsabilidade do pensionista ou de seu representante legal.

Art. 14 O cadastramento do Pensionista cujo benefício tenha sido concedido sob o regime do Decreto Municipal nº

289/1945 pela Prefeitura do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas de São Paulo, continuará a ser realizado junto ao respectivo órgão ou entidade de origem da pensão, na forma por eles disciplinadas.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1043149-40.2018.8.26.0053 – 2ª VARA FAZENDA PUBLICA

PROCESSO SEI Nº 6021.2018/0030868-0 - AUDREY STHEFANY GALVES LIMA - Representante: ANGELICA GALVES GOMES DE LIMA - Nos termos de orientação estabelecida pelo Departamento Judicial – JUD 21, constante do Encaminhamento PGM/JUD 21 - Cumprimento e RPV nº 024364212 no processo SEI nº 6021.2018/0030868-0, para cumprimento provisório de tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária nº 1043149-40.2018.8.26.0053, movida por AUDREY STHEFANY GALVES LIMA, em tramitação perante a 2ª Vara da Fazenda Publica, objetivando o recebimento de pensão por morte de servidora publica municipal, determino, em caráter provisório, a inscrição da autora AUDREY STHEFANY GALVES LIMA, nascida em 15/07/2004, portadora da identidade RG nº 39.905.249-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 380.070.568/07, representada por sua genitora ANGELICA GALVES GOMES DE LIMA, portadora da identidade RG nº 30.015.77-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 298.673.378/18, no rol de pensionistas deste Instituto, na condição de menor sob guarda da ex-servidora municipal MARYL GOMES NASCIMENTO, falecida em 10/06/2016, pagando-lhe pensão por morte no montante e proporção previstos na Lei Municipal nº 15.080, de 17/12/2009.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento 6310.2019/0003725-6, em nome de Marcelo Alves dos Santos referente ao período de 09 a 13/12/2019 no valor de R\$3.210,00 (três mil duzentos e dez reais).

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6058.2019/0003120-8 - PMSP – JOSE CARLOS GUERREIRO – RF(s): 511.390.3-01 - CTC(s) nº(s) 2889/IPREM/2019 emitida(s) em 10/12/2019;

6016.2019/0078168-2 - PMSP – COSME DOS SANTOS – RF(s): 311.237.3-01 - CTC(s) nº(s) 2707/IPREM/2019 emitida(s) em 12/11/2019;

6016.2019/0074584-8 - PMSP – SONIA ALVES PEREIRA SILVA PESSOA – RF(s): 577.500.1-03 - CTC(s) nº(s) 2920/IPREM/2019 emitida(s) em 17/12/2019 e

6016.2019/0075074-4 - PMSP – CARMELITA NASCIMENTO DA SILVA – RF(s): 712.825.8-01, 712.825.8-02 e 712.825.8-03 - CTC(s) nº(s) 2899, 2900 e 2901/IPREM/2019 emitida(s) em 11/12/2019.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamenta nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2010-0.039.957-1 - PMSP – JOSE CARLOS GUERREIRO – RF(s): 511.390.3-01 - CTC(s) nº(s) 1961/IPREM/2010 publicada(s) em 19/10/2010.

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL

PORTARIA Nº 169/2019-CGM-G, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Designa os responsáveis, na CGM, pelos indicadores componentes do Índice de Integridade.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 138 da Lei municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e conforme o artigo 27 da Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município de São Paulo, que desempenha a função de órgão central do sistema de controle interno da gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que, em razão de sua missão institucional, a Controladoria Geral do Município – CGM criou e monitora o Índice de Integridade, voltado a mensurar os resultados obtidos pelas Secretarias e Subprefeituras do Município de São Paulo na redução de vulnerabilidades institucionais, fortalecimento de controles preventivos e aumento da transparência pública;

CONSIDERANDO que o Índice de Integridade resulta da mensuração dos seguintes elementos: existência de plano de integridade do Órgão e do responsável designado para o controle interno; transparência passiva e ativa cumprindo as exigências legais vigentes; atendimento às reclamações recebidas pela Ouvidoria; atendimento às recomendações de auditorias realizadas; proporção de contratos emergenciais por contratos totais; proporção de cargos comissionados puros por cargos totais; e proporção de pregões presenciais por pregões totais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os responsáveis, na CGM, pelos indicadores referentes a cada um dos elementos mensuráveis estipulados, para a correta aferição do Índice de Integridade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos municipais abaixo relacionados como responsáveis pela atualização dos dados e realização do monitoramento de cada um dos indicadores que compõem o Índice de Integridade:

I - Programa de Integridade e Boas Práticas: Renata Figueiredo Andrade de Oliveira - RF 847.569.5;

II - Índice de Transparência Passiva: Amanda Faria Lima – RF 842.819.1;

III - Índice de Transparência Ativa: Fábio Roberto Vieira – RF 878.683.6;

IV - Número de Reclamações atendidas em até 30 (trinta) dias: Luciana Araújo Amorim dos Santos – RF 690.250.2;

V - Recomendações de Auditorias CGM: Paulo Yoshiro Yuuki – RF 836.499.1;

VI - Existência de Unidade de Controle Interno: André Takashi Ueda Sakugawa – RF 835.994.6;

VII - Proporção de Contratos Emergenciais por Contratos Totais: Marcos Akira Kaneko – RF 854.373.1;

VIII - Proporção de Cargos Comissionados Puros por Cargos Totais: Alexandre Viana da Conceição – RF 836.042.1;

IX - Proporção de Pregões Eletrônicos por Pregões Totais: Eduardo Santos de Souza – RF 835.981.4;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 99/2019-CGM-G, de 03 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

GUSTAVO UNGARO
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADOS PELO PROCURADOR COORDENADOR

6021.2018/0001106-8 – Procuradoria Geral do Município. Pagamento das Pensões Judiciais referentes ao mês de dezembro de 2019. I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação de SMG/DRH/DGF 203 no documento SEI 024250294, e providências de SAF/DOG no SEI 024364965, à luz do disposto no Decreto nº 58.606/2019, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria nº 24/2017-PGM.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial, 28.21.28.846.0000.0.034.3.3.90.93.00.00 no valor de R\$ 140.637,75 (Cento e quarenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), do orçamento vigente, para pagamento das Pensões Judiciais decorrentes de condenações judiciais da Municipalidade, correspondente ao mês de dezembro de 2019.

6021.2019/0009183-7. Procuradoria Geral do Município – Convênio nº 262/2015. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e PGM. Repasse financeiro referente à utilização do link Intragov instalado no CEJUSC. 1. Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação do Sr. Diretor de Orçamento e Gestão no doc. 024304856, e no uso das atribuições que me foram legalmente conferidas previstas no artigo 19, inciso V, do Decreto 57.263/2016, e pela Portaria nº 24/2017-PGM.G, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 9.084,00 (Nove mil e oitenta e quatro reais), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, objetivando o suporte dos recursos necessários, para cobertura das despesas com os repasses previstos no Convênio nº 262/2015, pela utilização de um link INTRAGOV instalado no CEJUSC, dada a natureza das despesas, onerando, neste exercício a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, e nos próximos, dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

6051.2019/0003694-5 - JORGE LUIZ DE CARVALHO FERREIRA. Requerimento de indenização. Diante dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria, às fls. retro, INDEFIRO, com fundamento no art. 3º, inc. I, do Dec. Mun. 57.739 de 2017, o requerimento apresentado por JORGE LUIZ DE CARVALHO FERREIRA, portador do CPF 321.940.318-20.

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO – 3397-4851

DESPACHO DA PROCURADORA DIRETORA-DESAP

PA 2015-0.032.549-6- BUNZO AOYAMA- Desapropriação do "Centro de Educação Infantil – CEI 3005 II. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente, bem como pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGM-G, AUTORIZO a emissão de nota de empenho, onerando a **dotação nº 16.0.16.10.12.365.3010.3.359.4.4.90.61.00.05**, no valor de **R\$176.379,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais)** do orçamento vigente, conforme a nota de reserva com transferência de recursos às fls. 254, efetivada no processo administrativo nº 2015-0.032.549-6, em nome de Bunzo Aoyama, correspondente ao depósito da oferta administrativa no âmbito da ação expropriatória de autos nº 1039860-65.2019.8.26.0053, da 5ª Vara da Fazenda Pública, visando à desapropriação de imóvel necessário à implantação do " Centro de Educação Infantil – CEI 3005 II".

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-234

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE

ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/SGVRSRT
2017-0.133.009-8 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

DOCUMENTAL
PROCESSO ENCERRADO. ARQUIVE-SE.

PROCESSO: 6018.2018/0036859-8

APURACAO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto no Decreto nº 43.233/2003, resolve:
CONCEDER à comissão de Apuração Preliminar, constituída pela Portaria nº 1.198/2019-SMS-G, a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos referentes ao processo administrativo nº 6018.2018/0036859-8.

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CFO

DESPACHO DA COORDENAÇÃO AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE PARA EMISSÃO DE EMPENHO

6018.2019/0003116-1 - À vista dos elementos constantes deste processo, AUTORIZO emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84.10.10.122.3024.2.100.33904600.00, para atender despesas decorrentes da Lei 12